



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Instalação - Retificação SEI-GDF n.º 3/2019 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00012637/2017-11

Parecer Técnico n.º: 8/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CNPJ: 00.038.174/0001-43

Endereço: Campus Universitário - Centro Metropolitano, Ceilândia Sul, Brasília-DF. CEP: 72220- 275.

Coordenadas Geográficas: 15°50'39.50"S / 48° 6'3.42"O

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO

Prazo de Validade: 6 (SEIS) ANOS

Compensação: AMBIENTAL () NÃO (X) SIM - FLORESTAL () NÃO (X) SIM

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital n.º 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar,

suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº 39/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 8/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, do Processo nº **00391-00012637/2017-11**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza a instalação do prédio ULEG-GCE e estacionamento para o Campus UnB Ceilândia, localizado no Campus Universitário - Centro Metropolitano, Ceilândia Sul, Brasília-DF. CEP: 72220- 275.
2. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação;
3. A supressão de vegetação fica condicionada à emissão de Autorização de Supressão de Vegetação;
4. A TERRACAP deverá firmar o **Termo de Compromisso de Compensação Ambiental** junto ao IBRAM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do mesmo pelo Instituto, no valor de **R\$ 539.512,05 (quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos e doze reais e cinco centavos)** considerando o acordo informado por essa Companhia no Ofício SEI-GDF Nº 572/2018 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC (13594752);
5. A FUB deverá cumprir os Termos de Compromissos firmados com este Instituto e tratados no processo de Compensação Florestal nº 0391-000545/2009;
6. Será permitida a instalação de novas edificações e projetos de infraestrutura, desde que os projetos sejam submetidos para anuência do IBRAM, acompanhadas de solução para o disciplinamento das águas pluviais;
7. Deverá ser elaborado e apresentado a este Instituto projeto definitivo de drenagem pluvial no prazo de 180 dias, considerando o Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal;
8. Apresentar outorga prévia de lançamento de águas pluviais em caso de lançamento em corpo hídrico;
9. Caso o projeto de drenagem pluvial seja repassado para a NOVACAP, o mesmo deverá ser aprovado por essa concessionária;
10. Realizar a manutenção das trincheiras de infiltração das edificações;

11. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
12. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para o uso na sua recuperação;
13. Deverá ser realizado o monitoramento das águas pluviais, em especial em caso de ocorrência de processos erosivos, informando e adotando as medidas mitigadoras para o impacto ambiental se houver;
14. Implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos, bem como manter contratos com empresas licenciadas que fazem o transporte e o tratamento dos resíduos;
15. Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando-os em local(is) indicado(s) pelo SLU;
16. Realizar a limpeza e a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
17. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
18. Realizar a manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
19. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
20. Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
21. A emissão da Licença de Operação fica submetida ao integral cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença;
22. Toda e qualquer alteração no empreendimento deve ser informada a este Instituto;
23. Comunicar ao IBRAM, qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar riscos ou danos ambientais;
24. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 13/05/2019, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Abrahão Moura, Usuário Externo**, em 18/05/2019, às 20:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=22186830)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=22186830)
verificador= **22186830** código CRC= **401BB5EF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00012637/2017-11

22186830

Doc. SEI/GDF